

**PROJETO DE LEI N^º , DE 2003
(Do Sr. Luís Carlos Heinze)**

Dispõe sobre a prestação de serviços bancários básicos aos aposentados e pensionistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurada, aos aposentados e pensionistas, a prestação de serviços bancários básicos, pelas instituições financeiras, sem a cobrança de tarifas ou de qualquer outra forma de contraprestação.

Parágrafo único. A isenção de cobrança, estabelecida no *caput* beneficia os titulares de contas correntes, atuais ou futuros, que percebam renda mensal de até cinco salários mínimos.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se serviços bancários básicos:

I – abertura, manutenção e movimentação de conta corrente;

II – transferências, depósitos e ordens de crédito;

III – fornecimento de talão com vinte folhas de cheque por mês;

IV – consultas de saldos em terminais eletrônicos;

V – emissão, por terminal eletrônico, de um extrato a cada

trinta dias.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Matéria do jornal O Estado de São Paulo – caderno de economia, edição de 10 de março do corrente ano, informa-nos que a receita dos dez maiores bancos do País com a prestação de serviços aumentou 429,26%, no período 1994-2002, saltando de 3,869 para 20,477 bilhões de reais. Esta receita já corresponde atualmente a 96% da folha de salários, percentual este que era de 28,9% em 1994

O site da Globonews, em 07 de maio deste ano, menciona que “*um levantamento da Pro-Consumer, entidade de defesa do consumidor, sobre as tarifas bancárias cobradas pelos quatro maiores bancos do País, constatou aumentos de preços médios de até 76% este ano em relação 2002...*”

Por outro lado, esta cobrança crescente afeta principalmente os aposentados e pensionistas, que vêm se defrontando com a queda persistente de seus proventos, ao longo dos últimos anos.

Para corrigir esta distorção, estamos propondo a isenção da cobrança de tarifas pela prestação de serviços bancários básicos para os aposentados e pensionistas que percebam proventos de até cinco salários mínimos.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003

Deputado Luís Carlos Heinze

304150/053